

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 45/2025, QUE “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ‘ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMIAS ‘ANJO PET’ – CNPJ/MF 60.603.965/0001-09’**”.

PARECERISTA: Dra. JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS – OAB/MG 94.965.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Kaká Amorim, que declara a utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMIAS ‘ANJO PET’ – CNPJ/MF 60.603.965/0001-09**”, atuante na proteção e no amparo de animais em situação de abandono e maus-tratos.

A mensagem, justificado o presente projeto, encontra-se anexada ao mesmo, declinando, de forma pormenorizada, suas razões.

A proposição está devidamente motivada e não se vislumbra vícios de moralidade, pessoalidade ou legalidade.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência a matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a declaração de utilidade pública municipal da “**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMIAS ‘ANJO PET’ – CNPJ/MF 60.603.965/0001-09**”, é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência concorrente tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, razão pela qual a iniciativa da proposição do Exmo. Sr. Vereador Kaká Amorim é válida, tendo em vista a norma contida no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica c/c o disposto na Lei Municipal 1.042, de 05.11.2004, que estabelece os critérios para reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Município de Cláudio.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal acima citada.

Registre-se que a entidade está em funcionamento há mais de seis meses e é uma instituição sem fins lucrativos; sua diretoria está regular e não remunera seus membros; além do seu ato constitutivo estar devidamente registrado perante o Serviço Registral de Títulos e Documentos de Cláudio desde 29.04.2025, atendendo integralmente as disposições da Lei Municipal 1.042/2004 e suas posteriores modificações.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Em assim sendo, não há qualquer objeção quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposição analisada, ficando a questão de mérito a ser debatida e votada pelos senhores Edis.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 45/2025, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 03 de novembro de 2025.

Dra. Juliana Aparecida Oliveira Clarks
OAB-MG 94.965
Procuradora Jurídica